



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.505

De 04 de agosto de 2011

Autógrafo nº 150/11 – Projeto de Lei nº 124/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a criação de duas funções de confiança e quatro funções atividade, todas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; altera a retribuição pecuniária da função atividade de Médico do PSF; altera dispositivo da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de agosto de 2011, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a contar com nova redação, a fim de se incluir duas novas funções de confiança, ambas ligadas à Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

ANEXO III FUNÇÃO DE CONFIANÇA DESTINA A TITULAR DE EMPREGO PÚBLICO EFETIVO	
FUNÇÃO	Nº DE VAGAS
APOIADOR EM SAÚDE	5
GESTOR DE TERRITÓRIO DE SAÚDE	7

Art. 2º Ao anexo IV da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, são acrescidas 04 (quatro) novas funções atividades, de acordo com a seguinte tabela:

ANEXO IV FUNÇÃO ATIVIDADE DESTINA A TITULAR DE EMPREGO PÚBLICO EFETIVO	
FUNÇÃO	Nº DE VAGAS
MÉDICO COMUNITÁRIO PSF	50
MÉDICO PEDIATRA PSF	50
MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF	50
MÉDICO GINECOLOGISTA PSF	50

CONTROLE DE PROTOCOLOS - 2011 00000000000000000000000000000000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º O Anexo VII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a contar com nova redação, a fim de se incluir a descrição das atribuições das funções de confiança criadas pelo Art. 1º desta Lei:

ATRIBUIÇÕES DO APOIADOR EM SAÚDE

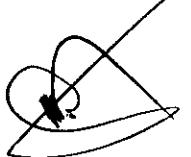
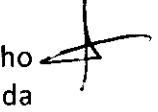
- I. Análise da situação de saúde do território de saúde, incluindo análise de tendências, fatores condicionantes e determinantes, situação de vulnerabilidade e suscetibilidade de grupos dentro das áreas temáticas;
- II. Trabalhar em equipe multiprofissional facilitando a articulação, respeitando e valorizando os diferentes saberes;
- III. Orientar os gestores de território de saúde a uma produção de cuidado individual e coletivo com perspectiva ampliada, norteado pelo princípio de integralidade, levando em conta a complexidade do processo saúde-doença, tendo sempre a promoção da autonomia do usuário como meta;
- IV. Realizar o apoio ao Gestor de Território de Saúde, o que inclui a construção compartilhada de avaliação, monitoramento e planejamento de ações e a ampliação das ferramentas das equipes para a produção do cuidado integral e enfrentamento da complexidade do cuidado em saúde;
- V. Apoiar e articular com o gestor de território de saúde, a reorganização dos processos de trabalhos nas unidades de saúde, no sentido da responsabilização, vínculo, continuidade da atenção indispensável à promoção de saúde das pessoas no território de saúde;
- VI. Promover a articulação e cooperação entre os diferentes equipamentos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e outros setores do governo, da sociedade, promovendo os princípios da intersetorialidade;
- VII. Dar suporte técnico e administrativo aos profissionais das unidades de saúde à descentralização dos projetos e ações dentro das áreas temáticas;
- VIII. Promover junto a Gerência de Educação Permanente em Saúde o desenvolvimento do recurso humano, visando a adequação das ações e serviços de saúde aos princípios do SUS;
- IX. Monitorar e avaliar o desempenho dos profissionais das unidades de saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- X. Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DE TERRITÓRIO DE SAÚDE

- I. Realizar o diagnóstico epidemiológico e social do território de abrangência, através de levantamento e análise das situações de risco da demanda, inclusive as sazonais;
- II. Elaborar em conjunto com a equipe de saúde o planejamento local a partir do diagnóstico epidemiológico, com estabelecimento de metas e definição de prioridades de acordo com as necessidades identificadas nos relatórios de atendimento;
- III. Estimular a participação dos profissionais da equipe na elaboração dos planos de ação;
- IV. Garantir a atualização contínua dos sistemas de informação, com elaboração de relatórios de produção, indicadores de saúde, para avaliação do serviço e encaminhamento dos problemas da Unidade, a Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Analisar e avaliar adequadamente os dados obtidos;
- VI. Promover a discussão dos dados, com os profissionais da Unidade objetivando o alcance das metas propostas;
- VII. Divulgar as informações para o Conselho Gestor e comunidade;
- VIII. Capacitar e sensibilizar todos os membros das equipes e da Unidade para o cumprimento das diretrizes da atenção à saúde;
- IX. Ser o elo entre as equipes e a Entidade Parceira e a comunidade e a Secretaria Municipal de Saúde;
- X. Promover e facilitar a integração entre os membros da equipe;
- XI. Conhecer as atribuições e promover avaliação de desempenho individual dos membros da equipe apresentando a devolutiva da avaliação junto a apoio e orientação; 
- XII. Administrar o cumprimento de horário de funcionamento da Unidade e de seus profissionais; 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XIII. Apresentar e proporcionar acesso a todos os profissionais de saúde aos manuais técnicos da Secretaria Municipal da Saúde ou outros, garantindo o controle dos mesmos;
- XIV. Garantir o acesso da população ao serviço.
- XV. Participar de reuniões com profissionais da Unidade, com a comunidade, conselhos gestor e movimentos populares, com as Gerências de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;
- XVI. Proporcionar com os profissionais técnicos da Unidade a gestão colegiada com o objetivo de auxiliar nas decisões;
- XVII. O Gestor de Territórios de Saúde e todos os funcionários são responsáveis pela conservação e integridade do patrimônio existente nas Unidades, para tanto devem: Garantir a integração dos bens junto ao departamento patrimonial da SMS; organizar relação de patrimônio por sala; relacionar e garantir a guarda dos materiais inservíveis patrimoniados da Unidade, solicitando orientação da Coordenadoria de Saúde quanto ao destino dos mesmos;
- XVIII. Designar um funcionário do setor administrativo para fazer o controle semestral do patrimônio;
- XIX. Realizar o boletim de ocorrência (B.O.) sempre que verificado o desaparecimento de qualquer material permanente e encaminhar o B.O para abertura de processo e averiguação;
- XX. Designar um funcionário do setor administrativo para ser responsável pelo Almoxarifado exercendo as seguintes ações: receber e conferir os materiais; registrar e controlar as requisições dos materiais por setor; realizar a baixa no estoque das requisições atendidas; lançar a movimentação de requisição e entrega de material; guardar, controlar e conservar os materiais estocados; notificar a coordenação quanto a irregularidades no setor; arquivar as requisições de solicitação e entrega; garantir o estoque mínimo; emitir relatórios de solicitação e consumo; fazer balanço mensal do estoque; garantir o acesso restrito ao almoxarifado;
- XXI. Buscar articulação com os seguimentos organizados da sociedade e outros equipamentos relevantes para a ampliação da qualidade de vida e do cuidado à saúde no território.

Art. 4º O Anexo XI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a contar com nova redação, incluindo-se a retribuição pecuniária das funções de confiança criadas pelo art. 1º desta Lei:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO XI

TABELA DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DESTINA A TITULAR DE EMPREGO PÚBLICO EFETIVO

FUNÇÃO	VALOR
APOIADOR EM SAÚDE	R\$ 1.100,00
GESTOR DE TERRITÓRIO DE SAÚDE	R\$ 1.000,00

Art. 5º Ao Anexo XII da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, são acrescidos valores referentes às funções atividades descritas no Art. 2º desta lei, assim como fica alterado o valor referente à função atividade de Médico do PSF, de acordo com a seguinte tabela:

ANEXO XII

TABELA DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA DAS FUNÇÕES ATIVIDADES

FUNÇÃO	VALOR
MÉDICO COMUNITÁRIO PSF	3.908,39
MÉDICO PEDIATRA PSF	2.765,51
MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF	2.765,51
MÉDICO GINECOLOGISTA PSF	2.765,51
MÉDICO PSF	7.765,51

Art. 6º As atribuições das funções atividades criadas no Art. 2º desta Lei serão desempenhadas em atenção aos preceitos básicos que norteiam a Estratégia Saúde da Família, respeitadas as funções pertinentes do emprego público que o servidor ocupe.

Art. 7º O Art. 21 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a contar com nova redação, a fim de se incluir as duas novas funções de confiança criadas pelo Art. 1º desta Lei, a saber:

“Art. 21. A remuneração do Gerente, Procurador Chefe, Coordenador de Unidade, Gestor de Unidade, Apoiador em Saúde e Gestor de Território de Saúde será composta pelo vencimento referente a seu emprego de origem e pela retribuição pecuniária correspondente à função exercida, cujos valores são os dispostos no anexo XI desta Lei.”

Art. 8º O Artigo 34, da Lei nº 6.250, de 19 de abril de 2005, que define a estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34. A Secretaria Municipal da Saúde apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – Gabinete do Secretário

- 1 – Coordenadoria Executiva de Assuntos Administrativos
 - 1.1 - Gerência de Execução Orçamentária
 - 1.2 - Gerência de Gestão Financeira
 - 1.3 - Gerência de Compras e Licitações
 - 1.4 - Gerência de Investimentos, Convênios e Contratos
 - 1.5 - Gerência de Controle de Almoxarifado e Suprimentos
 - 1.6 - Gerência Administrativa
 - 1.7 - Gerência de Educação Permanente
 - 1.8 - Gerência de Pesquisa, Planejamento e Gerenciamento de Informações
 - 1.9 - Gerência de Informática da Saúde
 - 1.10 - Gerência de Apoio à Gestão
- 2 – Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde
 - 2.1 - Gerência de Vigilância Sanitária
 - 2.2 - Gerência de Vigilância Epidemiológica
 - 2.3 - Gerência de DST/AIDS
 - 2.4 - Gerência de Vigilância Ambiental em Saúde
 - 2.5 - Gerência do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador
- 3 – Coordenadoria Executiva de Avaliação e Controle
 - 3.1 - Gerência de Auditoria Ambulatorial
 - 3.2 - Gerência de Auditoria Hospitalar
 - 3.3 - Gerência de Agendamento
- 4 – Coordenadoria Executiva de Atenção Básica
 - 4.1 - Gerência das Unidades Básicas de Saúde
 - 4.2 - Gerência de Assistência Farmacêutica
 - 4.3 - Gerência do Programa de Saúde da Família
- 5 – Coordenadoria Executiva de Assistência Especializada
 - 5.1 - Gerência de Reabilitação
 - 5.2 - Gerência de Saúde Mental
 - 5.3 - Gerência de Ambulatórios de Especialidades e Unidades de Diagnóstico
- 6 – Coordenadoria Executiva de Emergências
 - 6.1 - Gerência do SAMU
 - 6.2 - Gerência Médica da Unidade de Pronto Atendimento I
 - 6.3 - Gerência Médica da Unidade de Pronto Atendimento II
 - 6.4 - Gerência de Apoio Técnico
- 7 – Coordenadoria Executiva de Ouvidoria
 - 7.1 - Gerência de Ouvidoria
- 8 – Coordenadoria Executiva de Saúde Bucal
 - 8.1 - Gerência de Saúde Bucal
 - 8.2 - Gerência de Atendimento Odontológico.”

Art. 8º Ficam criadas mais 08 (oito) vagas da função de confiança de Gerente no Anexo III da Lei 6.251/05, e 01 (uma) vaga



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

do cargo público de provimento em comissão de Coordenador Executivo no Anexo II da Lei 6.251/05.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2011 (dois mil e onze).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



MARIA REGINA GOULART BARBIERI FERREIRA
Secretaria da Saúde



DELORGES MANO
Secretário da Administração



RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 009.159/2011 - ("PC").